



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Laércio Oliveira

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Altere-se o *caput* do art. 133 e insira-se o §5º; inclua-se os NCMs no anexo IV do PLP nº 68 de 2024:

Art. 133. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas relacionados no Anexo IX e suas matérias-primas, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.

.....

.....

§ 5º. É considerada matéria-prima, para fins de aplicação da redução de 60% de que trata este artigo, a energia elétrica exclusivamente utilizada na produção de amônia oriunda de hidrogênio verde gerado a partir de fontes renováveis, conforme definido na Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono e no Plano Nacional de Fertilizantes.” (NR)

.....

.....

**Anexo IV**

.....

NCM 3104.90.90 - Outros adubos fertilizantes a base de potássio.

NCM 2839.90.10 - Silicato de Magnésio.



NCM 2520.20.90 - Gesso agrícola.

NCM 2814.10.00 - Amônia anidra.

NCM 2716.00.00 - Energia elétrica.

## JUSTIFICAÇÃO

Os fertilizantes são essenciais para a produtividade agrícola, e o Brasil depende de quase 90% de fertilizantes importados. Essa dependência excessiva compromete a segurança alimentar e a sustentabilidade econômica e ambiental da cadeia do agronegócio brasileiro. Crises, embargos, restrições de exportação ou conflitos podem interromper o fornecimento de fertilizantes ou aumentar significativamente seus custos, comprometendo a produção agrícola brasileira e a sustentabilidade econômica do país. Nenhuma outra potência agrícola possui tamanha dependência externa.

Em 1996, a produção nacional de fertilizantes era superior às importações. Contudo, em 2023, as importações foram seis vezes maiores que a produção nacional, representando um aumento de mais de 600% nesse período. Em 2023, o Brasil importou 39,4 milhões de toneladas de fertilizantes, enviando mais de US\$ 25 bilhões ao exterior – um recorde histórico. Nos últimos trinta anos, quase R\$ 1 trilhão foi enviado ao exterior devido à importação de fertilizantes.

A crítica dependência do Brasil em relação à importação de fertilizantes impõe também consideráveis impactos ambientais. Apenas o transporte marítimo desses insumos é responsável por emitir cerca de 4 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> ao ano, o que anula o efeito positivo do plantio de 500 milhões de árvores em duas décadas. Além disso, a produção de fertilizantes importados é mais intensiva em CO<sub>2</sub> comparada à nacional, fazendo com que o agronegócio brasileiro adquira não só os fertilizantes, mas também um considerável passivo ambiental.

Preservar um sistema fiscal que incentiva a importação de fertilizantes incorrerá no descumprimento das metas do Plano Nacional de



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431130623>

Fertilizantes (PNF) e levará a uma perda de mais de 200 bilhões de reais que poderiam ser investidos em capacidade industrial de norte ao sul do Brasil. A ausência de competitividade no regime tributário ainda poderia ocasionar a não geração de aproximadamente 100 mil empregos, inclusive nas áreas de pesquisa e desenvolvimento e inovação, empregos estes que seriam gerados em outros países para atender às necessidades nacionais identificadas pelo PNF.

A recente Emenda Constitucional 132, aprovada em dezembro de 2023 pelo Congresso Nacional, estabelece regimes tributários especiais para insumos agropecuários, como os fertilizantes, com reduções de alíquotas de 60%, e cuja regulamentação e definição dos NCMs elegíveis serão detalhadas no Projeto de Lei Complementar PLP 68/2024. Entretanto, o projeto submetido pela Câmara dos Deputados não contemplou alguns tipos de fertilizantes e insumos para nutrição vegetal e atribuiu indevidamente algumas NCMs, conforme apontado na proposta mencionada.

A inclusão dos NCMs 3104.90.90 (Outros adubos fertilizantes a base de potássio), 2839.90.10 (Silicato de Magnésio), 2520.20.90 (Gesso agrícola) e 2814.10.00 (Amônia anidra).no Anexo IX é essencial para garantir a isonomia tributária entre a produção nacional e fertilizantes importados, fortalecendo uma indústria estratégica para o país e alinhando o futuro arcabouço tributário ao que conduz o Plano Nacional de Fertilizantes, uma vez que a amônia anidra é crucial para produzir fertilizantes nitrogenados, vitais para culturas como canade-açúcar, milho e algodão, os quais somos dependentes de 91% de importação. O silicato de magnésio e o gesso agrícola e potássio também são fundamentais na produção de fertilizantes organominerais, incluindo os potássicos, os quais somos dependentes de quase 97% de importação, devido aos ótimos benefícios para a saúde dos solos e a qualidade de lavouras como soja, milho, trigo e arroz.

Ademais, a inclusão do NCM 2716.00.00 (energia elétrica) no Anexo IX, no caso específico da energia elétrica proveniente de fonte renovável e utilizada como insumo para a produção de amônia verde, representa um passo essencial para a produção ecologicamente responsável de fertilizantes de fertilizantes nitrogenados e agregação de valor à produção agrícola brasileira.



Esse movimento alavancaria a vasta capacidade do Brasil em gerar energia limpa, impulsionando a transição energética e a neoindustrialização, oferecendo ao agronegócio brasileiro melhores condições para contribuir de maneira positiva aos esforços globais de descarbonização.

Embora o novo marco tributário preveja mecanismos para a não-cumulatividade e o reembolso de créditos tributários, a conformidade tributária e os custos financeiros e operacionais para a gestão de caixa entre os períodos de apuração e reembolso de créditos ainda favorecem a importação de fertilizantes.

Considerar esses produtos na lista de insumos sujeitos à redução de 60% não só elevará a competitividade da produção nacional, mas também ajudará a amenizar os impactos econômicos e ambientais negativos da alta dependência brasileira de importações. Estimular uma produção interna forte de fertilizantes é uma ação estratégica que favorecerá a sustentabilidade econômica e ambiental do Brasil, além de criar empregos e atrair investimentos significativos para o setor.

Sala da comissão, 17 de outubro de 2024.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)  
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431130623>